



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.313

João Pessoa - Terça-feira, 29 de agosto de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 27.521 de 28 de agosto de 2006

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 4º, alínea "a", da Lei nº 7.944 de 10 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2815/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7015- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	00	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

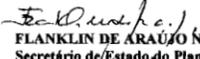
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Alienação de Bens Móveis, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de agosto de 2006; 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1018 /2006/GSE

João Pessoa, 24 de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor das declarações do Sr. Vital Rodrigues de Melo, e anexos,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores ADONIS DE SOUSA MARQUES, Agente de Investigação, matrícula nº 155.073-0 e IVONALDO TEIXEIRA DE ARAÚJO FILHO, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.729-7, lotados nesta Secretaria, em razão das denúncias constantes das declarações acima referidas, dando conta de que os servidores denunciados, se dizendo policiais da Delegacia da Ordem Tributária, fizeram cobrança indevida, prevalecendo-se abusivamente da condução de funcionários policiais, fatos que em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que

concorra para comprometer a função policial), XXXIV(Atribuir-se à qualidade de representante de qualquer órgão subordinado a Secretaria de Segurança Pública ou de seus dirigentes, sem estar expressamente autorizado), XLVIII (Prevalecer-se, abusivamente, da condição de funcionário policial) e LX (Cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em Lei) c/c Artigo 140, § Único e Artigo 149, Incisos II e X, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1019/2006/GSE

João Pessoa, 24 de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do Ofício nº 276/2006-9º SRPC e anexos,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, Presidente, matrícula nº 135.511-2, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora DARCINAURA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº 135.753-1, lotada nesta Secretaria, em razão das denúncias constantes nos documentos acima referidos, dando conta de que a servidora denunciada, apropriou-se indevidamente da importância de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais), além do pagamento de fiança no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), do preso Marcos Antônio Araújo dos Santos; Bem assim, manter relações com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, lhe atribuindo desempenho de atividades de seus subordinados. Fatos que em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VII(Manter relações de amizade, ou exibir-se em público, com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço), XI(Cometer a pessoa estranha à Repartição, fora dos casos previsto em Lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados) e Artigo LX(Cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha apoio em Lei), c/c Artigo 140, § Único e Artigo 149, Incisos II e X, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1020 /2006/SEDS

Em, 22 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXECUTIVO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, e a Instrução Normativa nº 1263/2005/SESDS, e com base no Ofício nº 355/2005/3º SRPC, e seus anexos, sediada na cidade de Guarabira/PB,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 1235/2005/SESDS, datada de 23.09.2005 e publicada no Diário Oficial Edição de 24.09.2005,

II - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 135.511-2, Presidente, e GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor TARCÍSIO NOBERTO SILVA, Agente de Investigação, matrícula nº 82.662-6, lotado nesta Secretaria, nos fatos denunciados no ofício acima referido, dando conta de que o servidor fez devolução indevida de uma motocicleta que estava com busca e apreensão decretada pela Justiça, fato que em tese, constitui transgressões disciplinares previstas no Artigo 131, Incisos VIII(Praticar ato que importe em escândalo ou que concorda para comprometer a função policial); XXIX (Trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e XLI (Desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisão ou ordem Judicial, bem como criticá-las), c/c Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1021 /2006/GSE

João Pessoa, 24 de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158 da Lei nº 4.273/81, de 21 de Agosto de 1981, Instrução Normativa nº 1263/2005/SDSDS, de 21/10/2005, e com base no Ofício nº 477/2005/IPC datado de 27/10/2005,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 1398/2005/SSP, datada de 02.12.2005, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição de 04.12.2005,

II - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. CARLOS ANTÔNIO AIRES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 135.511-2, Presidente, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº 076.511-2, e SEVERINO DE

SOUSA SILVA, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como **Membros**, a fim de apurar a responsabilidade dos servidores, **JOSÉ PEREIRA BARROS, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 98.211-3** e **ROBSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Investigação, matrícula nº 96.455-7**, lotados nesta Secretaria, em razão dos fatos denunciados contra os referidos servidores dando conta de que os mesmos quando procuraram a Unidade de Medicina Legal da Cidade de Campina Grande/PB, para fazer Exame de Corpo Delito do servidor Robson Rodrigues de Oliveira, que estava com o braço imobilizado, foram orientados de que precisavam de um Atestado Médico do Hospital onde o mesmo foi atendido, em decorrência dessa orientação passaram a proferir agressões verbais aos servidores daquela Unidade, promovendo manifestação contra Atos da Administração, procrastinando seu cumprimento, com abuso da condição de funcionários policiais, fato ocorrido nos dias 25 e 26/10/2005, em tese, constituem transgressões disciplinares previstas no **Artigo 131, Incisos III (Promover manifestação contra Atos da Administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades); XLVIII (Prevaler-se, abusivamente, da condição de funcionário policial), combinado com o Artigo 140, Parágrafo Único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado da Paraíba)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os Direitos e Garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo ainda oferecer em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1022 /2006/GSE

João Pessoa, 28 de Agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58/2003, Instrução Normativa nº 1263/2005/SESDS, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa nº 005/2003-9ª SRPC,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 1239/2005/SESDS, datada de 03.10.2005, publicada no Diário Oficial Edição de 04.10.2005,

II - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito desta Secretaria, composta pelo **Procurador do Estado, Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros**, a fim de apurar a responsabilidade do servidor, **JOÃO BATISTA VIEIRA, Técnico Nível Médio, matrícula nº 047.866-1**, lotado nesta Secretaria, pelo fato do preso Thiago Calixto da Silva ter fulgado da Delegacia de Polícia da cidade de Sousa/PB, na data de 18 de Agosto de 2003, quando do serviço de plantão do referido servidor, fato que em tese, constitui transgressões disciplinares, previstas no **Artigo 106, Incisos III e IV da Lei Complementar nº 58/2003, de 30.12.2003**, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 127/2006-DS

João Pessoa, 21 de agosto de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº 5496/2006 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta** dias.

PORTARIA Nº 128/2006-DS

João Pessoa, 21 de agosto de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº 2813/2006 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de **trinta** dias.

PORTARIA Nº 133/2006-DS

João Pessoa, 28 de agosto de 2006.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, de conformidade com o que consta no processo nº 8613/2006-DETRAN/PB;

RESOLVE:

I-Designar o servidor **Adão Domingues Guimarães**, matrícula nº 1037-5, para responder pelo cargo de Chefe da 16ª CIRETRAN, enquanto durar o afastamento de seu titular **João Batista Roberto**, matrícula nº 0190-2, que se encontra de Licença Médica, no período de 07.07 a 04.10.2006, conforme Laudo da Junta Médica Distrital de Campina Grande/PB;

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

II-A presente Portaria retroage seus efeitos a 07.07.2006;
III-Encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e as devidas anotações.

PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº 061

João Pessoa, 23 de agosto de 2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978 e Portaria nº 059/2006 de 10 de agosto de 2006.,

RESOLVE:

Designar os funcionários abaixo relacionados que serão responsáveis pela emissão dos documentos de fiscalização e autuação por infração à Lei nº 7.068 de 02.04.2003, regulamentada pelo Decreto 26.428 de 21.10.2005.

MAT	NOME	PROFISSÃO	SETOR
75.495-1	Airton José dos Santos Bacalhau	Veterinário	DEFESA ULSAV DE C. GRANDE
87.090-1	Aldecy Lobo Porto	Veterinário	DEFESA ULSAV C. DO ROCHA
65.539-2	Antônio Araújo Neto	Veterinário	DEFESA ULSAV DE C. GRANDE
72.371-1	Antônio Freires de Farias	Veterinário	DEFESA ULSAV DE ITAPORANGA
75-1	Carlos Fernando Leite Maia	Veterinário	DEFESA ULSAV CAJAZEIRAS
74.723-8	Celina Maria de Araújo B. Silva	Veterinário	DEFESA ULSAV DE PATOS
73.407-1	Edna Pereira Ribeiro	Veterinário	DEFESA NÚC. DE INSP.PROD.O ANIMAL
77.549-5	Edvaldo Nunes da Silva Filho	Veterinário	DEFESA ULSAV DE POMBAL
91.064-3	Francisco Edilberto Brasileiro	Veterinário	DEFESA POSTO DE ALCANTIL
1.617-3	Janduhy Chaves de Vasconcelos	Veterinário	DEFESA NÚC. DE INSP.PROD.O ANIMAL
82.464-0	João Bosco de Oliveira	Veterinário	DEFESA ULSAV DE SOUSA
80.838-5	João Ribeiro Vilela Neto	Veterinário	DEFESA ULSAV DE PATOS
79.216-1	Jorge Kleber Nery	Veterinário	DEFESA NÚC. DE SANIDADE ANIMAL
781-1	Jose Carlos Lopes Pinho	Veterinário	DEFESA ULSAV DE JOÃO PESSOA
58.234-4	José Carlos Sedrim Parente	Veterinário	DEFESA ULSAV DE JOÃO PESSOA
79.889-4	Líndaura Alves de Sousa	Veterinário	DEFESA ULSAV PRINCESA ISABEL
99.391-3	Lúcia de Fátima Pimentel Guimarães	Veterinário	DEFESA NÚC. DE INSP.PROD.O ANIMAL
80.469-0	Manoel Taigy de Queiroz Mello Neto	Veterinário	DEFESA NÚC. DE INSP.PROD.O ANIMAL
75.069-7	Marli Pereira Santos de Oliveira	Veterinário	DEFESA NÚC. DE INSP.PROD.O ANIMAL
126.997-6	Marta Suedy Martins Maniçoba Xavier	Veterinário	DEFESA NÚC. DE INSP.PROD.O ANIMAL
79.283-7	Midian de Sousa Conserva	Veterinário	DEFESA NÚC. DE INSP.PROD.O ANIMAL
1.420-6	Othoniel C. Gueiros	Veterinário	DEFESA POSTO JURUPIRANGA
80.451-7	Severino Tiburtino de Oliveira	Veterinário	DEFESA ULSAV DE PATOS
116-7	Valdy Vieira de Sousa	Veterinário	DEFESA ULSAV DE ITABAIANA
1.627-6	Washington Luiz Marinho Guedes	Veterinário	DEFESA ULSAV DE SANTA LUZIA
70.079-7	Abelardo Zenaide N. Montenegro	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV JURUPIRANGA
90.300-1	Adjair da Costa Leite	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE ALCANTIL
71.259-1	Anselmo de Almeida Luna	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO C. DE ALMAS
73.387-3	Antônia Ezilda Soares dos Santos	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE C. GRANDE
80.209-3	Antonildo Campos da Silva	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE MONTEIRO
98.210-5	Antônio Alberto de Sousa Carneiro	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE PATOS
73.753-4	Antônio da Costa Agra	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE ALCANTIL
73.610-4	Antônio Gomes Moreira	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE JOÃO PESSOA
124.897-9	Diógenes Antônio de Lacerda	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE GUARABIRA
96.381-0	Edvam Dantas Diniz	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE C. DO ROCHA
124.966-5	Francisco Fernandes de Lira	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE C. DO ROCHA
90.898-3	Geraldo Correia Guedes	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE C. GRANDE
124.895-2	Gilberto Antônio Carneiro	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE C. GRANDE
124.979-7	Iramá Lopes Maciel	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE C. GRANDE
99.930-0	João Freire Filho	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO CRUZ DE ALMAS
74.713-1	João Venerável de Moraes Neto	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE SANTA LUZIA
97.047-6	José Alcides Barbosa Medeiros	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE ALCANTIL
97.038-7	José Amaro Andrade do Amaral	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE ALCANTIL
126.601-2	José Martos Xavier	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE CAJAZEIRAS
91.434-7	José Pessoa Filho	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE C. DE SANTANA
74.390-9	José Pires de Sousa	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE CAJAZEIRAS
134.810-8	Josileide Cabral Santiago	Eng. Agrônomo	DEFESA NÚC.DE INSP.PROD. O.VEGETAL
136.868-1	Luiz Carlos de Sá Barros	Eng. Agrônomo	DEFESA NÚC.DE INSP.PROD. O.VEGETAL
97.017-4	Manoel Nunes Filho	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO CRUZ DE ALMAS
57.764-2	Maria Amélia Barboza de Souza	Eng. Agrônomo	DEFESA NÚC.DE INSP.PROD. O.VEGETAL
80.907-1	Maria Zélia Bezerra Pinto	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE GUARABIRA
125.239-9	Mário Flávio Porpino de Lucena	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE C. DE SANTANA
135.313-6	Melquiades Pedro de Sousa Neto	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE C. DO ROCHA
75.876-1	Messias Caetano Bezerra	Eng. Agrônomo	DEFESA NÚC.DE INSP.PROD. O.VEGETAL
125.037-0	Paulo de Aleros e Souza	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE CAJAZEIRAS
99.525-8	Petrônio Cabral Gondim	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO JURUPIRANGA
95.698-8	Rejane Figueiredo Santos	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE C. GRANDE
76.341-1	Renato Vitorio Rodrigues	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE C. GRANDE
74.836-6	Roberto Alexandre de Assis	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE SOUSA
57.544-5	Roberto Porto de Alencar Agra	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE ALCANTIL
126.912-7	Severino Mascena Neto	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE POMBAL
81.311-7	Ubirajara de Albuquerque Miranda	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO CRUZ DE ALMAS
133.331-3	Vicente de Paula Henriques de Araújo	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE ALCANTIL
109.073-9	Waldez de Sousa Paz	Eng. Agrônomo	DEFESA POSTO DE ALCANTIL
523-1	Adalberto de Araújo Mota	Eng. Agrônomo	DEFESA ULSAV DE C. GRANDE
106-6	Telma Pereira A. Chacon	Eng. Agrônomo	DEFESA NÚC.DE INSP.PROD. O.VEGETAL
125.005-1	Antônio Farias Júnior	Zootecnista	DEFESA POSTO C. DE ALMAS E JURUPIRANGA
76.043-9	Armando das Neves de Melo	Zootecnista	DEFESA POSTO DE CAJAZEIRAS
96.911-7	José Ariele Cruz de Freitas	Zootecnista	DEFESA POSTO DE CAMPO DE SANTANA
101.878-7	Luiz Pascoal do Nascimento	Zootecnista	DEFESA POSTO C. DE ALMAS E JURUPIRANGA

FELIPE FERREIRA ADELINO DE LIMA
Secretário de Estado

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE AGOSTO DE 2006

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo

Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com os Artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0323-9	043/06	ELISABETH C. FEITOSA DE BRITO	090	28.05.2006 a 25.08.2006



Oseas Almeida Neto
Diretor Presidente - INTERPA/PB

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL- IMEQ/PB

PORTARIA Nº 028/06 - IMEQ/PB/CA

Em 23 de agosto de 2006.

O COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**, conceder a **MARIA NADIR DA SILVA**, matrícula nº 757-6, servidora lotada na SETRAS, ora à disposição deste órgão, para gozar suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2003/2004, para serem gozadas no período de 24/08/2006 à 22/09/2006.

Publique-se,



Yandi Corrêa de Brito Filho
Coordenador Administrativo

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 091

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 558-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA APARECIDA CARNEIRO DE LIMA**, Professora, matrícula nº 64.233-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e no art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 27 de janeiro de 2006

Publicado no D.O.E em 01/02/2006
Republicado em virtude de revisão

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 903

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 242-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS MERCÊS ALBUQUERQUE MACHADO BEZERRIL**, Bibliotecária, matrícula nº 56.608-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 25 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 902

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4856-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA VIRGULINO DE MORAIS**, Professora, matrícula nº 68.848-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 24 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 899

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7184-06,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o Cabo PM **SEVERINO DO RAMO BEZERRA**, matrícula nº 518.433-9, conforme o disposto no art. 40, §1º, I *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C a Lei 3.909/77, arts. 94, II e 96, V - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12 e 14, I c/c o art. 6º da Lei 7.165/2002 e com os acréscimos do art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev - art. 18 da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 24 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 900

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1529-06,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o Cabo PM **JORGE FRANCISCO DE MACEDO**, matrícula nº 516.652-7, conforme o disposto no art. 40, §1º, I *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C a Lei 3.909/77, arts. 94, II e 96, V - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12 e 14, I c/c o art. 6º da Lei 7.165/2002 e com os acréscimos do art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev - art. 18 da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 24 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 898

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9693-06,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o 3º Sargento PM **GEOAB MONTEIRO DA SILVA**, matrícula nº 511.793-3, conforme o disposto no art. 40, §1º, I *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C a Lei 3.909/77, arts. 94, II e 96, V - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12 e 14, I c/c o art. 6º da Lei 7.165/2002 e com os acréscimos do art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev - art. 18 da Lei 5.701/93.

João Pessoa, 24 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 896

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6490-06,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o Major PM FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA, matrícula nº 505.114-2, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 154 e no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 24 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 895

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1361-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO XAVIER FERREIRA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 150.076-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I; art. 197, XV e art. 210, todos da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 24 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 894

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1990-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIZA CHAVES SOARES, Professora, matrícula nº 63.815-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 23 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 891

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5811-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SEVERINA RIBEIRO SOARES, Professora, matrícula nº 113.438-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 23 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 888

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2288-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora SUELI DE OLIVEIRA SILVA CORREIA, Professora, matrícula nº 77.486-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 23 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 887

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3344-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA RENATA FARIAS DE ANDRADE, Professora, matrícula nº 67.110-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 23 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 883

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4787-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS, Monitor, matrícula nº 660.006-9, lotado na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” - FUNDAC, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 23 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 884

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 826-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor CLETO ALVES SEABRA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 74.515-4, lotado na Casa Civil do Governador, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 23 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 882

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 128-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ROSILDA GONÇALVES PEDROSA, Agente de Atividades Operacionais, matrícula nº 137.997-6, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 901

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1815-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ANTONIA EMILIA DA SILVA AQUINO, Professora, matrícula nº 65.122-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 897

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6342-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora GERLANE MARIA RODRIGUES DE SOUZA, Professora, matrícula nº 70.750-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 893

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1850-06,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor REGINALDO DUARTE DE SANTANA, Professor, matrícula nº 58.544-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 892

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7180-06,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o Soldado PM FÁBIO SÉRGIO BARBOSA BERNARDINO, matrícula nº 518.895-4, conforme o disposto no art. 40, §1º, I *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C a Lei 3.909/77, arts. 94, II e 96, V - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12 e 14, I c/c o art. 6º da Lei 7.165/2002 e com os acréscimos do art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 890

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2330-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA ABRANTES SARMENTO PINTO, Professora, matrícula nº 60.901-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 889

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8148-06,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Tenente PM JOSÉ ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 503.854-5, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas nos arts. 154 e 197, XV da LC nº 39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 886

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3460-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARGARIDA MARINHO TOSCANO DE BRITO, Professora, matrícula nº 62.301-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 885

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 6097-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora OLGA VIEGAS DA CUNHA, Atendente, matrícula nº 150.592-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e no art. 197, XV da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 880

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1774-06,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento PM IRANDI VIEIRA, matrícula nº 503.722-1, conforme o disposto no art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §§ 3º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 – aplicação das Leis 9.717/98 e 7.517/03 c/c o art. 89 da Lei nº 3.909/77, com as vantagens da Lei 5.701/93, arts. 11, 12, 14, II e 34, parágrafo único c/c o disposto no art. 6º da Lei 7.165/2002 e vantagens previstas no art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o art. 191, §§ 1º e 2º da LC nº 58/03 - parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 881

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4284-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA BARBOSA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 149.590-9, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 6º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II; art. 210, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 879

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2674-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA ELIETE TAVARES BATISTA, Odontóloga, matrícula nº 73.488-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 23 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 946

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 5060-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO FREIRE CELESTINO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 92.961-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 23 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 947

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1527-06,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o Cabo PM GILVANE CRESCÊNCIO DA COSTA, matrícula nº 512.562-6, conforme o disposto no art. 40, §1º, I *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C a Lei 3.909/77, arts. 94, II e 96, V - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12 e 14, I c/c o art. 6º da Lei 7.165/2002 e com os acréscimos do art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 948

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1524-06,

RESOLVE

REFORMAR POR INVALIDEZ o Cabo PM EDILSON ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, matrícula nº 512.371-2, conforme o disposto no art. 40, §1º, I *in fine*, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 C/C a Lei 3.909/77, arts. 94, II e 96, V - Leis 9.717/98 e 7.517/03 - com as vantagens da Lei nº 5.701/93, arts. 11; 12 e 14, I c/c o art. 6º da Lei 7.165/2002 e com os acréscimos do art. 197, XV da LC nº 39/85 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 28 de agosto de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº157-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
2104-06	MARIA APARECIDA CARNEIRO DE LIMA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	64.233-9
8869-06	MARIA DO CARMO DA SILVA ANDRADE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	61.967-1
7864-06	MARIA ANTONIA VITÓRIO DOS SANTOS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	700.249-1

João Pessoa, 23 de agosto de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº158-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
9253-06	ANTONIO GOMES DA SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	100.141-8
1804-06	MARIA DO CARMO DE BRITO RAMOS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	450.612-0
9255-06	MARILENE GOMES DE FIGUEIREDO ALMEIDA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	100.292-9
8905-06	YEIMAR VIANA MARQUES	REVISÃO DE REFORMA	519.403-2
293-06	MARIA APARECIDA TAVARES LIMA BENTO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	149.575-5
1789-06	GEDEÃO FREIRE DE BRITO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	58.785-1
1088-06	JOSÉ SALEME CAVALCANTI DE ARRUDA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	96.533-2

João Pessoa, 23 de agosto de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/Nº159-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
463-06	PEDRO MARTINS DOS SANTOS	133.219-8	SEC. SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
1697-06	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SILVA	68.017-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6200-05/6201-05	MARIA JOSÉ VIEIRA DE MELO	143.185-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6602-06	ELIZABETH DOS SANTOS GOMES	611.046-1	IPEP
4030-05	FRANCISCA ALVES DA SILVA	72.391-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
222-06	ELEONORA DE BRITO LYRA	71.847-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6175-05	SEBASTIANA RITA NUNES PEREIRA	81.607-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7554-06	MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA	83.432-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
1177-06	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	146.893-6	SEC. RECEITA
160-06	MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DE AGUIAR	61.779-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
7063-06	MILTON FERREIRA DE MORAIS	87.061-7	DEFENSORIA PÚBLICA
7338-06	DINALVA VILAR DE MIRANDA	260.346-2	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
453-06	MARIA IZABEL RIBEIRO	62.656-2	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
150-06	SEVERINA DE ARAÚJO VEIGA	67.334-0	SEC. SAÚDE
828-06	ANAMARIA BEZERRA ARAGÃO DE CARVALHO	262.354-4	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
7558-06	MARIA NILSIEUR MENEZES DE MELO	65.866-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
744-06	MARIA DO SOCORRO TRAVASSOS COSTA	59.462-8	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
853-06	MARIA DO CARMO OLIVEIRA SOUSA	85.794-7	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
349-06	MARIA DE LOURDES CIRINO	66.365-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6355-05	JOSEFA DE AQUINO BEZERRA	124.362-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
6401-05	LÚCIA DE JESUS COSTA DOS SANTOS	117.586-6	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
5415-05	MARIA ZÉLIA BRILHANTE DE MENEZES	76.742-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
385-06	RAQUEL DE FÁTIMA ALVES PEREIRA	61.534-0	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
210-06	SEVERINA BENTA DE JESUS SILVA	61.920-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
534-06	MARIA DE LOURDES ROLIM	68.895-9	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
208-06	MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA DOS SANTOS	65.984-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
530-06	FRANCISCA BETANIA DANTAS ROLIM	81.876-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
8116-06	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA CUNHA	468.827-9	JUSTIÇA COMUM
108-06	PAULO DE ALÉROS E SOUZA	55.634-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 23 de agosto de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/Nº160-2006

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
6408-05	ANTONIO FERNANDO FERREIRA VASCONCELOS	87.958-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
424-06	DEZIRÉ LÚCIA GALDINO	132.744-5	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
440-06	FRANCISCO GERALDO E SILVA	74.121-3	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 23 de agosto de 2006


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBprev

Receita

PORTARIA Nº 198 /GSER, de 28 de agosto de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no art. 1º, da Lei nº 6.700, de 28 de dezembro de 1998, e no § 5º do art. 6º, do Decreto nº 14.366, de 30 de março de 1992,

RESOLVE:

I – Fixar, definitivamente, os índices percentuais constantes da relação anexa, a serem aplicados no exercício de 2007, na distribuição da quota-parte dos Municípios no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS;

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES ECOÔMICAS-FISCAIS - GIEF

RESULTADO DOS PROCESSOS DE CONTESTAÇÃO DAS PREFEITURAS PARA PARTICIPAÇÃO NO ÍNDICE - COTA PARTE DO ICMS PARA 2007

Tendo em vista o disposto no § 8º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, segue, abaixo, o resultado do julgamento das impugnações apresentadas pelos municípios.

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0487142006-0
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0487182006-8
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0487062006-5
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0487162006-9
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0487212006-0
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Campina Grande
Processo nº 0486112006-3
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Santa Rita
Processo nº 0542182006-8
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de João Pessoa
Processo nº 0487222006-4
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Processo nº 0487302006-9
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Areia
Processo nº 0483812006-0
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Mari
Processo nº 0500452006-2
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0487282006-1
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Processo nº 0487292006-6
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Bayeux
Processo nº 0542192006-2
Julgado parcialmente procedente

Prefeitura Municipal de Caaporã
Processo nº 0506712006-1
Julgado procedente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Processo nº 0482512006-7
Julgado procedente

Prefeitura Municipal do Conde
Processo nº 0483702006-2
Julgado parcialmente procedente

RAMIRO RODRIGUES ESTRELA
Gerente

MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - ANO BASE 2005

COTA-PARTE DO ICMS PARA 2007

Table with columns: Município, Valor Adicionado Atual, Índice atual, Valor Adicionado anterior, Índice anterior, Média Índ. Popul., Índ. Popul., 75% Índ. Adicion., 5% Índ. Popul., 20% Índice Equitativo, Índice final. Lists 223 municipalities and their respective tax contribution data.

Table with columns: Município, Valor Adicionado Atual, Índice atual, Valor Adicionado anterior, Índice anterior, Média Índ. Popul., Índ. Popul., 75% Índ. Adicion., 5% Índ. Popul., 20% Índice Equitativo, Índice final. Continuation of the ICMS contribution table for 2007.

223 registros encontrados
Handwritten signatures and initials at the bottom of the table.

CONSELHO DE RECURSOS FICAIS

Recurso nº CRF- 642/2005

Acórdão nº 179/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FICAIS - GEJUP
Recorrida : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : SYLVIO ROBERTO XAVIER MELLO REGO E JOSENILDA PALMEIRA G. SILVA
Relatora : CONSª PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO - Comprovação de desinertamento.

O Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito tem a finalidade de garantir ao Estado a certeza da regularidade do curso das mercadorias em seu território. In casu, provas inequívocas foram apresentadas, evidenciando que as mercadorias em trânsito pelo território paraibano, efetivamente saíram deste Estado. Auto de Infração Improcedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu DESPROVIMENTO, para manter a decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTE o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº 027488, lavrado contra a empresa TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A., CCICMS nº 16.032.691-5, eximindo o autuado de qualquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2006.

Handwritten signature of José Euclides Nunes Fernandes - Presidente

PATRICIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Handwritten signature of Assessor Jurídico

Recurso nº CRF- 043/2005

Acórdão nº 180/2006

Recorrente : METALURGICA PARAIBANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : MARCUS SÉRGIO A. GADELHA
Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

AUTO DE INFRAÇÃO – Nulidade.

Quando o lançamento de ofício encontrar-se eivado de vícios impondo fragilidade às acusações impostas ao sujeito passivo, tem-se a sua nulidade. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Nulo.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a sentença monocrática e julgar **NULO** o Auto de Infração n.º 2003.00021134-65, de 28.03.2003, lavrado contra a empresa **METALURGICA PARAIBANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CCICMS n.º 16.120.853-3, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrente desta ação fiscal.

Cumpra-se a **DETERMINAÇÃO** contida no art. 12, II, "e", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133 de 26 de maio de 2003, para que sejam tomadas as providências cabíveis para a feitura de um novo procedimento fiscal.

Ressalve-se que em razão ao cancelamento da inscrição do contribuinte quando da realização do novo feito, as notificações para apresentação dos documentos necessários a sua feitura devem ser dirigidas ao endereço de seus sócios, constante no cadastro desta Secretaria. Sr. GERALDO HENRIQUE CAMPELO sito na Rua Renato de Souza Maciel nº 191 – Bessa, João Pessoa-PB. CEP: 58035-150; e/ou FRANCISCO GUTEMBERG CAMPELO, Rua Lourdes Ferrer, 96 Bessa, João Pessoa-PB. CEP: 58037-277.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 292/2004

Acórdão nº 181/2006

Recorrente : ALUIZIO NUNES DA NÓBREGA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : PEDRO BRITO TROVÃO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM RECEITAS OMITIDAS.
 Aquisições de mercadorias com receitas omitidas, verificadas mediante o não registro de notas fiscais nos livros próprios, impõe-se à fiscalização o dever de efetuar o lançamento de ofício correspondente. *In casu*, as provas carreadas pelo contribuinte não foram capazes de desconstituir a acusação. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.
RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada sentença prolatada pela Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000022138-42, de 06.08.2003, lavrado contra a empresa **ALUIZIO NUNES DA NÓBREGA**, inscrita no CCICMS sob n.º 16.015.148-1, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 31.824,00 (trinta e um mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**, sendo **R\$ 10.608,00 (dez mil, seiscentos e oito reais)** de ICMS, por infringência ao arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 646, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 21.216,00 (vinte e um mil, duzentos e dezesseis reais)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 017/2006

Acórdão nº 182/2006

Recorrente : JOSÉ RICARDO DE LUCENA MOREIRA
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : WALDEMBERG O. M. ALMEIDA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

ECF - EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM – Irregularidade.
 A utilização sem anuência fazendária, no recinto de atendimento ao público, de equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a operações com mercadorias é passível de apreensão e multa por descumprimento de obrigação acessória. Mantida decisão singular. Auto de Infração Procedente.
RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração Simplificado n.º **000065**, lavrado contra a empresa **JOSÉ RICARDO DE LUCENA MOREIRA**, CCICMS n.º 16.116.979-1, a qual fixou o crédito tributário exigível em **R\$ 2.385,00** (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais), proveniente da aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória de **100 UFR-PB**, com fulcro no **art. 85, inciso VII, alínea "c"**, da Lei n.º 6.379/96, com nova redação dada pelo **inciso VII do art. 85**, pelo **art. 1º** da Lei n.º 7.334/03 (**DOE de 30.04.03**).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 593/2004

Acórdão nº 183/2006

1º Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
1ª Recorrida : C. C. FREIRE
2º Recorrente : C. C. FREIRE
2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RESULTADO INDUSTRIAL – Caracterização parcial do ilícito praticado.

É cediço que o valor e quantidade de matérias-primas, produtos intermediários e embalagens adquiridos e empregados na industrialização e acondicionamento dos produtos, a mão-de-obra empregada, os gastos gerais de fabricação e os demais componentes do custo de produção, são elementos indispensáveis à realização do demonstrativo ora levantado. *"In casu"*, apurada qualquer falta no confronto da produção, com a registrada pelo estabelecimento, exigir-se-á o imposto correspondente. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSOS HIERÁRQUICO E ORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e do voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO PARCIAL de ambos**, para que seja **ALTERADA** a decisão recorrida no tocante ao quantum exigível, todavia mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração n.º **2003-000023256-40**, lavrado contra a empresa **C. C. FREIRE**, CCICMS n.º 16.029.561-0, **fixando** o crédito tributário exigível no importe de **R\$ 47.430,97 (quarenta e sete mil quatrocentos e trinta reais e noventa e sete centavos)**, sendo **R\$ 15.810,32 (quinze mil oitocentos e dez reais e trinta e dois centavos)**, por infringência aos **art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 645, § 1º**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e multa por infração na quantia de **R\$ 31.620,65** (trinta e um mil seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea "a"** da Lei n.º 6.379/96.

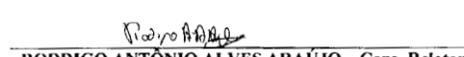
Ao tempo em que ficou **CANCELADO**, por indevido, o crédito tributário no valor de **R\$ 43.742,84**, sendo **R\$ 14.580,95** de ICMS e multa por infração na quantia de **R\$ 29.161,89**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2006.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 640/2005

Acórdão nº 185/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : COMEFEC COMÉRCIO DE FECHADURAS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS

A comprovação de erros na tomada de valores demandou a corrigenda no lançamento do crédito tributário, acarretando a redução do montante exigido. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc..

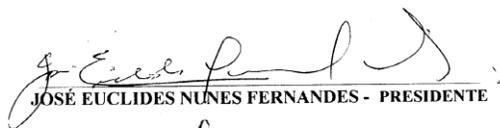
ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.000025049-01, lavrado em 30 de setembro de 2004, contra a empresa **COMEFEC COMÉRCIO DE FECHADURAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.100.871-2, tornando exigível o crédito tributário no montante de R\$ 80,55 (oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I c/c 160, I, c/fulcro no 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 53,70 (cinquenta e três reais e setenta centavos) de multa por infração, com fundamento no art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96, **ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o valor de R\$ 1.377,30 (R\$ 459,10 de ICMS e R\$ 918,20 de multa), referente à parte improcedente do feito fiscal.**

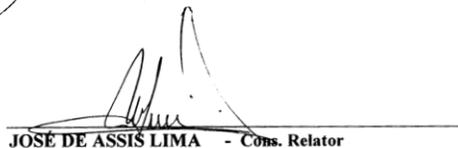
Em tempo, destaca-se que o contribuinte efetuou o recolhimento do crédito tributário na conformidade dos DAR's (cópias) acostados às fls. 69 e 109, dos autos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 19 de maio de 2006.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO